

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO Nº 002MB/2024

Validade até: 10/05/2026

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: EMMANUEL EVANGELISTA MOTA MOREIRA CANUTO

CPF/CNPJ: 000.279.633-30

Endereço: SÍTIO TRAVESSÃO DOS CANUTOS - DISTRITO DE CATOLÉ

Município: MOMBAÇA/CE.

Processo SMA: 002/2024

SPU SMA: 002/2024

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01), NO SITIO LAGOA NOVA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE – 05°52'46,36" S LONGITUDE – 39°41'24,52" O, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 002MB/2024.

#### ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

- Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;
- Esta Licença não autoriza a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras;
- Fica proibido intervenções em Área de Preservação Permanente APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
- Esta licença não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Esta licença NÃO AUTORIZA a construção de cerca sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação caatinga sem a devida autorização pelo órgão competente;
- Submeter à prévia análise da SMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou atividade;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis à fiscalização da SMA;
- Afixar, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMA;
- 9. O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
- O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como das Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme estabelece a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 11. Providenciar o manejo adequado solo, das pastagens e das águas pluviais, modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
- Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas.
- Fica proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998;
- 14. Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombaça, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

ADVERTÊNCIA: A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019

#### ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

- 1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombaça;
- 3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombaça. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
- 4. Realizar, em até 90 (noventa) dias, a doação e plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça. Os locais de plantio destas mudas devem ser acordadas juntamente à referida secretaria. O empreendedor deverá elaborar relatório, com registro fotográfico, a fim de comprovar o plantio das referidas mudas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Essas são as considerações.

Mombaça - CE, 10 de maio de 2024

Natanael de Oliveira Marques
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
MAT 4731579